

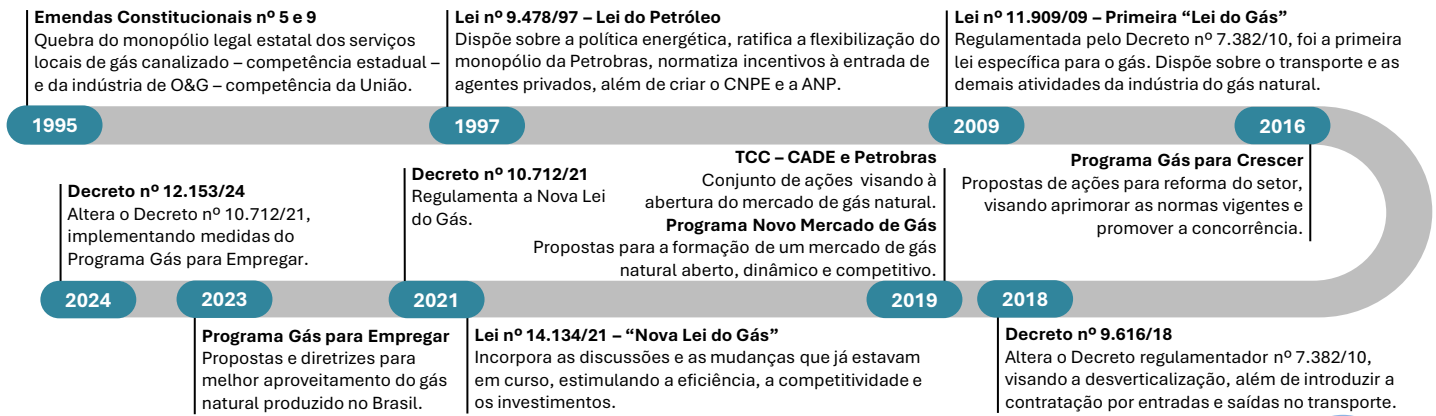
# LEI DO GÁS: 5 ANOS DO NOVO MARCO LEGAL

Elaboração:



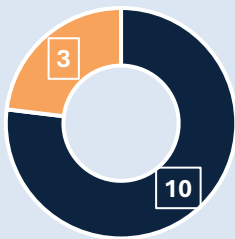
Panorama da indústria do gás natural após a promulgação da Lei nº 14.134/2021

**Principais marcos** – A linha do tempo apresenta a evolução do arcabouço normativo do setor de gás natural, com a intensificação de ações para a desverticalização e a abertura do mercado nesta última década, que culminaram com a entrada em vigor da Lei nº 14.134/2021 (“Lei do Gás”).



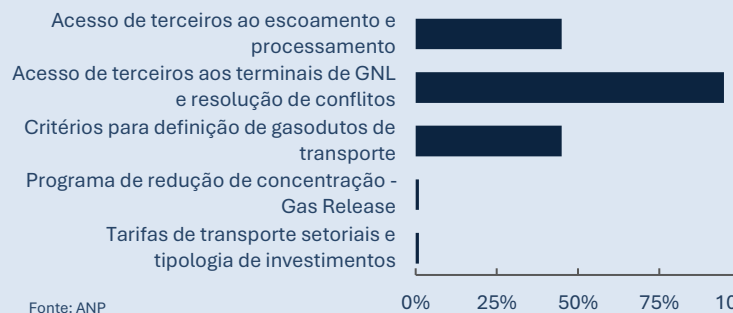
## AGENDA REGULATÓRIA

Ações Regulatórias da ANP decorrentes da Lei nº 14.134/2021 e seus Decretos regulamentadores



■ Em andamento ■ Concluídas

### Acompanhamento de algumas das Ações Regulatórias em andamento



Fonte: ANP

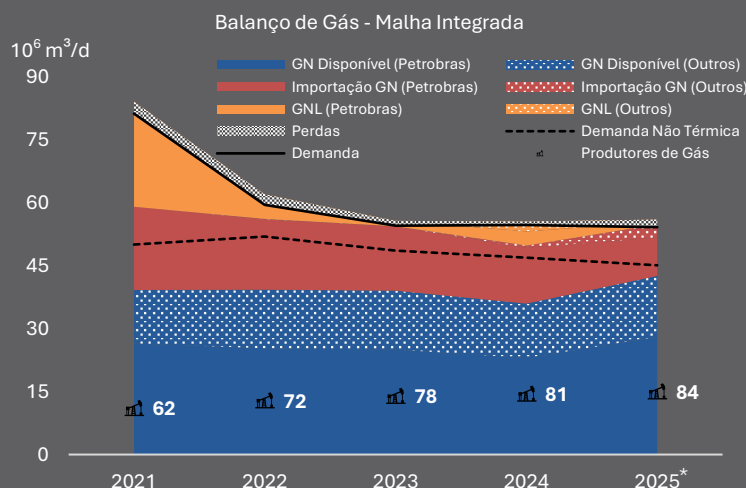
### Papel da ANP

A Lei nº 14.134/2021 deu origem a diversas iniciativas normativas, refletindo a ampliação das competências da ANP no âmbito da regulação do novo arcabouço legal do setor de gás natural.

## OFERTA

A oferta de gás natural no Brasil, na malha integrada, é marcada por uma combinação de produção nacional e importações, tanto por gasoduto, oriundas da Bolívia, quanto na forma de gás natural liquefeito em seus diversos terminais.

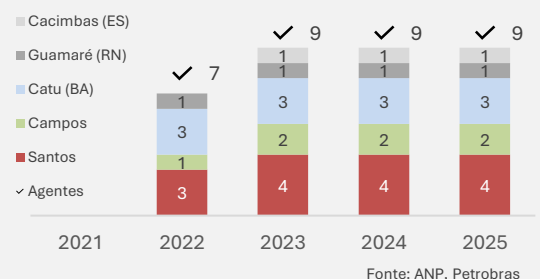
Em relação à produção nacional, destaca-se o aumento do número de produtores, mas uma certa estabilidade na participação da Petrobras na disponibilização do gás para a malha. A produção de gás na Bolívia apresenta declínio, com impacto nas importações. A partir de 2025, diversos agentes têm realizado importações de gás argentino via Bolívia. Já a importação de GNL tem forte correlação com a demanda termelétrica.



## ESCOAMENTO E PROCESSAMENTO

A Lei nº 14.134/2021 inovou ao assegurar o acesso não discriminatório e negociado de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção e às instalações de tratamento ou processamento de gás natural. Sob esse aspecto, o gráfico a seguir apresenta o número total de agentes com acesso negociado às unidades de processamento, bem como a distribuição destes agentes por polo de processamento conectado à malha Integrada.

Agentes distintos com acesso negociado ao processamento na Malha Integrada por Polo

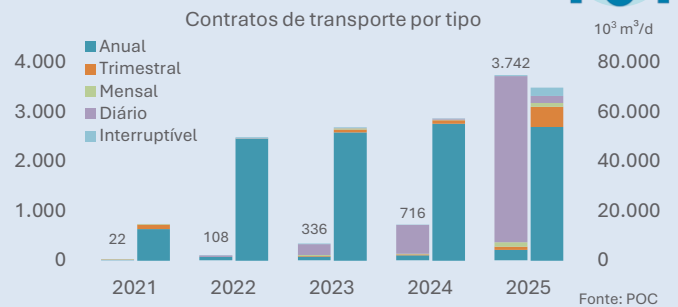
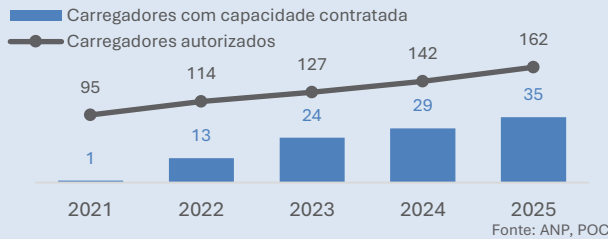


A evolução inicial indica a eficácia do novo dispositivo legal, contudo é possível observar uma estagnação do número de usuários desses serviços desde 2023. Considerando a quantidade total de produtores de gás em relação ao número de agentes com efetivo acesso a essas infraestruturas, é necessário dar continuidade aos esforços para garantir o acesso aos interessados.

## TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

A Lei nº 14.134/2021 proporcionou avanços consideráveis no que se refere ao sistema de transporte, entre eles a substituição do regime de concessão pelo modelo de autorização, para construção de novos gasodutos, e a facilitação da contratação de capacidade nos gasodutos existentes por entradas e saídas independentes.

Além disso, a Petrobras assinou acordos de redução de flexibilidade e aditivos aos contratos de transporte legados, liberando capacidade disponível, o que possibilitou o acesso de terceiros ao sistema de transporte. Ainda em 2021, as transportadoras passaram a ofertar a contratação do serviço no Portal de Oferta de Capacidade (POC). Conseqüentemente, houve a entrada de novos carregadores no sistema de transporte e o crescimento da quantidade de autorizações de carregamento, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



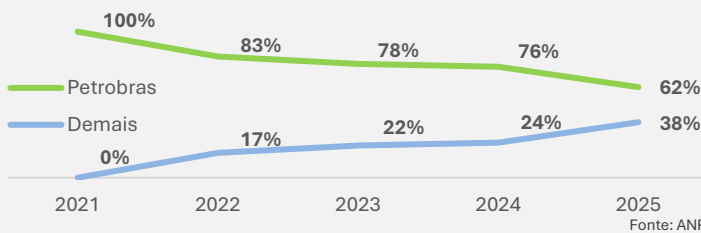
O gráfico acima indica o aumento do número de contratos de transporte (colunas e eixo à esquerda) e a respectiva capacidade contratada (entrada e saída), por tipo, no sistema integrado.

Com o objetivo de desenvolver as infraestruturas de gás natural e biometano de forma sistêmica, o Decreto nº 12.153/24 instituiu o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano (PNIIGB). Esse plano, cuja primeira edição foi realizada pela EPE entre 2025 e 2026, promove a expansão da infraestrutura de transporte e propõe a construção de mais de 1.700 km de gasodutos, no horizonte decenal.

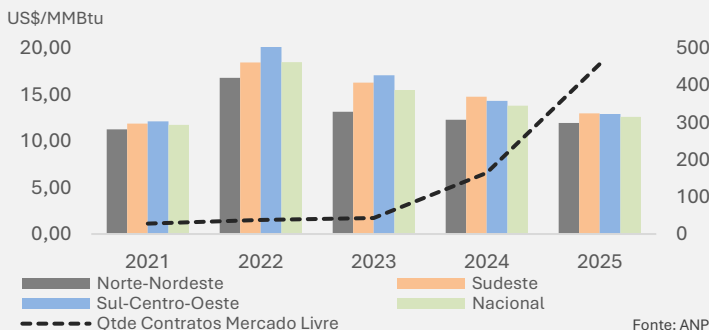
## COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Nos últimos 5 anos, a participação da Petrobras na comercialização de gás natural na malha integrada, excluído o mercado termelétrico e as unidades de consumo do incumbente (e.g. refinarias, FAFENs), reduziu de 100% para 62%, conforme gráfico abaixo, percentual que reflete sua participação na produção nacional.

Market share da Petrobras na comercialização de gás na Malha Integrada – Mercado não termelétrico<sup>1</sup>



O gráfico a seguir apresenta a evolução do preço médio de venda<sup>2</sup> para as distribuidoras e os consumidores livres e a quantidade de contratos assinados no mercado livre<sup>3</sup>. Desde 2022, quando os preços de gás subiram fruto dos impactos do conflito Rússia/Ucrânia, observa-se uma redução gradual dos preços. Além disso, há um aumento do número de transações comerciais e uma diversificação de produtos e de modalidades contratuais.



Nota: <sup>1</sup> A demanda downstream (refinarias e FAFENS), em geral, corresponde à autoprodução / autoimportação, não havendo transação comercial.

<sup>2</sup> Preço médio de venda de gás natural processado para Distribuidoras e Consumidores Livres com impostos. Valores originais em R\$/MMBtu, convertidos pela taxa de câmbio média mensal e atualizados a preços de 2025 em termos reais.

<sup>3</sup> Contratos de comercialização assinados por ano, excluídos os Contratos de Normas Gerais e aqueles cujo comprador é distribuidora, produtor ou transportador.

## AVANÇOS E DESAFIOS

A Lei nº 14.134/2021 promoveu alterações no marco legal do setor de gás natural, visando a promoção de investimentos, bem como o aumento da oferta e da concorrência. Conforme apresentado nas seções anteriores, alguns avanços são observados, mas existem iniciativas a serem executadas para alcançar os objetivos.

No que se refere à desconcentração da oferta, há ações em andamento pela ANP, como a regulamentação do *gas release* e do acesso de terceiros às infraestruturas essenciais.

No segmento de transporte de gás, destacam-se como avanços a adoção do modelo de entrada e saída, a vedação da participação societária cruzada com os demais elos da cadeia e iniciativas de aumento da transparência, como o Portal de Oferta de Capacidade. Além disso, há esforços regulatórios recentes voltados à promoção de investimentos, como revisão de critérios para cálculo das tarifas e receitas. Contudo, é preciso reduzir os custos de transação, para uma maior integração entre as áreas de mercado.

No âmbito da comercialização, observa-se a ampliação do número de agentes e o desenvolvimento de novos arranjos contratuais. Entretanto, é necessário maior convergência entre as regulações estaduais e federal.

Nesse contexto, o Decreto nº 12.153/24 previu a criação do Comitê de Monitoramento do Setor de Gás Natural (CMSGN), instituído pela portaria MME nº 805/24, com a finalidade de assessoramento, articulação, monitoramento de políticas públicas, formulação de propostas e deliberações para o setor.

Diante do exposto, percebe-se a existência de um marco legal consistente, cujo arcabouço infralegal segue em evolução, mas que já apresenta resultados positivos.



Presidente  
Thiago Prado

Coordenação Geral  
Heloísa Borges

Coordenação Executiva  
Marcos Souza

Coordenação Técnica  
Marcelo Alfradique  
Ana Sant'Ana

Equipe Técnica  
Áureo Ramos  
Claudia Bonelli  
Gabriel Lacerda  
Ivan Avites  
Marcelo Almeida  
Nathália Rodrigues

A EPE se exime de quaisquer responsabilidades sobre decisões ou deliberações tomadas com base no uso das informações contidas neste informe, assim como pelo uso indevido dessas informações.